

NOTA DE ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO SOBRE ÁGUAS ENVASADAS

Diante do crescente consumo de águas envasadas no Estado do Rio Grande do Norte, a Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária (SUVISA-RN) esclarece que “água envasada” é descrita na legislação brasileira como um produto alimentício, isto é, trata-se de água destinada ao consumo humano que foi submetida a um rigoroso processo de envase em embalagem adequada e vedada com tampa e lacre.

As águas envasadas estão sob regulação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e de acordo com legislação específica, podemos diferenciar: **água mineral natural**, como sendo aquela obtida de fontes naturais e subterrâneas caracterizada pelo conteúdo constante de sais, oligoelementos e outros constituintes; **água natural**, como sendo aquela também obtida por fontes naturais e subterrâneas caracterizada pelo conteúdo constante de sais, oligoelementos e outros constituintes em níveis inferiores à água mineral; e **água adicionada de sais** como sendo água para consumo humano, preparada e envasada, contendo um ou mais compostos previstos no item 5.3.2 da RDC 274/2005.

Somente as classes **água mineral natural**, **água natural** e **água adicionada de sais** são reconhecidas pela ANVISA, as quais depois de captadas na fonte devem ser submetidas a um processo industrial finalizado pelo envase, rotulagem, vedação com tampa e lacre.

Deste modo, a legislação sanitária brasileira reconhece como ilegal o envase de água mineral, adicionada de sais ou água natural realizadas fora da indústria e sem quaisquer critérios de tratamento do produto e higienização das embalagens.

A SUVISA-RN informa que no Estado do Rio Grande do Norte existem em atividade 21 marcas de água mineral, 15 marcas de água adicionada de sais. Todas essas empresas são fiscalizadas anualmente para que seja concedida a licença sanitária. A lista dos nomes dessas empresas está disponibilizada no anexo I desta Nota de Esclarecimento.

A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária ainda alerta a população sobre o risco do consumo de água não-tratada, a qual pode ocasionar doenças de veiculação hídrica, tais como: cólera, hepatites, diarreias, entre outras. Desta forma, cumpre a prerrogativa deste órgão regulador de prevenir e eliminar os riscos à saúde pública e ainda esclarecer o consumidor acerca dos produtos aptos a circular no mercado.

**ANEXO I DA NOTA DE ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO SOBRE
ÁGUAS ENVASADAS**

Lista das Águas Envasadas no Rio Grande do Norte

ÁGUA MINERAL NATURAL			
1	PARAÍSO	14	NATAL
2	VIVARA	15	RIO GRANDE
3	CRISTALINA DE NATAL	16	SAN VILLE
4	SANTOS REIS	17	CRISTALINA DO OESTE
5	FONTE CLARA	18	CRISTALINA DO APODI
6	GOTAS DE CRISTAL	19	FONTE PURA
7	BLANCA	20	STER BOM
8	SUBLIMAR	21	NINA
9	SANVALLE		
10	INAMAR		
11	POTIGUAR		
12	SANTA MARIA		
13	SANTA JÚLIA		

ÁGUA ADICIONADA DE SAIS			
1	ÁGUA MAIS	9	SANTA CRUZ
2	PURILEVE	10	SANTA CLARA
3	MANARA	11	MORIÁ
4	AMANA	12	MANANCIAL
5	NATAL DO VALE	13	ACQUAÇU
6	LARA	14	CRISTAL EXTRA
7	CLARA	15	Ph2O
8	ÁGUA DO CÉU		

Natal, 02 de julho de 2019


LEILA MARIA RAMOS MATTOS

Subcoordenadora da SUVISA/RN

Av. Junqueira Aires, 488, Centro, Natal/RN, CEP: 59.025-280, Fone/Fax: 0.x.84 3232-2562 /2557